



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROVIMENTO CORREGEDORIA nº 01, de 08 de agosto de 2018.**

*Altera a redação dos arts. 5º-A, 6º e 7º do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região.*

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- A conveniência de se definirem regras mais claras e objetivas sobre a vinculação do juiz aos processos em que deva proferir sentenças, a fim de se evitar inoportunos atrasos na prestação jurisdicional;
- O dever inarredável da Corregedoria Regional em buscar soluções que tornem a tramitação dos processos mais célere,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o *caput* do artigo 5º-A do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º-A.** Nas Varas em que houver Auxiliar fixo ou compartilhado, o Juiz poderá, por ato devidamente fundamentado, registrado nos autos, declarar previamente em que casos se encontra antecipadamente impedido ou suspeito, hipótese em que o processo será automaticamente destinado ao outro Juiz competente, mediante compensação.

**§ 1º.** O disposto no *caput* não prejudica eventual reconhecimento superveniente de impedimento e suspeição, que deverá ser declarado nos respectivos autos. *(Parágrafo inserido pelo Provimento CORREG nº 01, de 10 de dezembro de 2014)*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**§ 2º.** A suspeição por motivo íntimo, em qualquer caso, dispensa fundamentação. *(Parágrafo inserido pelo Provimento CORREG nº 01, de 10 de dezembro de 2014)*

**§ 3º.** Declarado o impedimento ou a suspeição, qualquer Juiz em atividade no local poderá atuar quanto às medidas de caráter urgente. *(Parágrafo inserido pelo Provimento CORREG nº 01, de 10 de dezembro de 2014)*

**§ 4º.** Se não for possível, por qualquer motivo, distribuir ao outro Juiz o processo em que se reconheceu a existência de suspeição ou impedimento, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao setor responsável para que seja designado Juiz para atuar no feito. *(Parágrafo inserido pelo Provimento CORREG nº 01, de 10 de dezembro de 2014)*

**Art. 2º.** Alterar o artigo 6º e revogar seus incisos; alterar o parágrafo 1º e criar os incisos I, II, III e IV; alterar os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região; e revogar o parágrafo 9º, passando os dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** O Magistrado que colher a prova oral ficará vinculado ao processo para prolação da sentença, ainda que outro tenha atuado nos autos.

**§ 1º.** Ficará vinculado, da mesma forma, o Juiz que:

**I** – converter o julgamento em diligência ou reabrir a instrução processual;

**II** – realizar a audiência em que se receber a defesa, se nenhuma prova oral for produzida;

**III** – iniciar a audiência una ou a instrução e adiar a produção da prova oral para outra sessão, ainda que para adotar prova oral emprestada ou para ser produzida prova em outro Juízo por meio de carta precatória, para realização de perícias ou inspeção judicial;

**IV** – proferir sentença anulada ou reformada por Tribunal.

**§ 2º.** A vinculação prevista neste artigo cessará em caso de aposentadoria, promoção, fixação de Juiz Substituto Volante, permuta ou remoção do Juiz Titular ou Substituto fixo para Unidade ou Regional distinto, bem como durante o período em que estiver afastado para frequência a curso, em licença-saúde, licença-maternidade ou convocado para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ou em outro Órgão, desde que tais afastamentos sejam superiores a 60 (sessenta) dias;

**§ 3º.** A desvinculação prevista no § 2º incide apenas sobre os processos que se tornarem aptos para julgamento depois da promoção, permuta ou remoção ou no período em que o Juiz permaneceu afastado, hipótese em que proferirá



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

a respectiva sentença o Magistrado que atuar no mesmo acervo nesse período, ainda que interinamente;

**§ 4º.** Os processos que se tornarem aptos para julgamento depois da fixação do Juiz Substituto Volante ou de sua promoção, serão vinculados ao Magistrado que estiver responsável pelo acervo, ainda que interinamente;

**§ 5º.** No caso dos Juízes Volantes, a vinculação prevista no *caput* e nos incisos do § 1º deste artigo, subsistirá independentemente de suas designações posteriores, desde de que não ocorra fixação ou promoção;

**§ 6º.** As regras de vinculação previstas neste artigo poderão ser consensualmente modificadas pelos Magistrados que tenham atuado no processo ou na Vara;

**§ 7º.** Ficará vinculado às sentenças o Magistrado que for designado exclusivamente para proferi-las em auxílio, independentemente do término do período de designação;

**§ 8º.** As audiências realizadas e as sentenças proferidas serão computadas para fins de produtividade para o Magistrado que efetivamente praticou os atos;

**§ 9º.** *(revogado)*.

**§ 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional. *(Parágrafo inserido pelo Provimento CORREG nº 01, de 10 de dezembro de 2014)*

**Art. 3º.** Alterar o artigo 7º e os parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** Incumbe ao Juiz que proferiu a sentença julgar os respectivos embargos de declaração, exceto se opostos após a ocorrência de uma das hipóteses de desvinculação previstas no § 2º do art. 6º, caso em que serão julgados pelo Magistrado que atuar no mesmo acervo, ainda que interinamente.

**§ 1º.** Cumpre à autoridade coatora, assim entendido o Juiz que proferir a decisão ou ato impugnado, prestar informações em mandado de segurança ou em *habeas corpus*, salvo nas hipóteses do art. 6º, § 2º.

**§ 2º.** Durante os períodos de afastamentos legais, os atos urgentes, inclusive a prestação de informações em mandado de segurança, correição parcial e *habeas corpus* serão cumpridos pelo Juiz que estiver designado para atuar na Vara.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Art. 4º.** Este provimento passa a vigorar a partir de 13 de agosto de 2018, aplicando-se a nova redação, tão somente, para os processos que se tornarem aptos para julgamento a partir da vigência, inclusive.

Publique-se. Cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sergio Murilo Rodrigues Lemos', with a stylized flourish at the end.

**Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**  
Corregedor Regional do TRT da 9ª Região